



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.658/2018

Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de escolas e creches municipais instaladas no Município de Clevelândia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAO A SEGUITE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para a realização do curso de primeiros socorros com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ou entidades públicas reconhecidas e especializadas nos cursos para atender a realização de qualificação de funcionários municipais.

Parágrafo Único: O curso deverá ser realizado anualmente com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 2º Em todas as escolas e creches da Rede Municipal Pública haverá, obrigatoriamente, servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º A escola ou creche municipal, pelo seu responsável competente, indicará e encaminhará os servidores da escola e creche para a participação do curso.

§ 2º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º Todos os servidores das escolas e creches da rede municipal pública, de que trata o art. 2º desta Lei, deverão possuir curso de primeiros socorros reconhecidos por órgão competente.

Parágrafo Único: O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os servidores contratados pelo Município para exercerem seus cargos ou funções nas escolas e nas creches municipais, após a vigência desta Lei, deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de primeiros socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os servidores que já estejam exercendo suas atividades nas creches e escolas da rede pública municipal, deverão, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de primeiros socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Todas as instituições de ensino municipal, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverão ter Kits de primeiros socorros.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 003/2018 de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2018.


ADEMIR JOSÉ GHELELR
Prefeito Municipal